



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVI - Edição 1003 - Cidade de Taboão da Serra, 01 de Outubro de 2021 - Prefeito José Aprígio da Silva

ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI

DECRETOS

PORTARIAS

COMUNICADOS

LICITAÇÕES

EDITAL

ANEXOS

1003

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:
Arnoldo Landiva

Edição:
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:
Assessoria de Imprensa
Secretaria de Comunicação
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial
autorizado pela Lei Municipal
1550-05

As notícias relativas às atividades
da Câmara Municipal de Taboão
da Serra são de responsabilidade
exclusiva do Poder Legislativo.

imprensa@tabooodaserra.sp.gov.br

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

LEI Nº 2389/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA.

CAPÍTULO I DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” para crianças e adolescentes do município de Taboão da Serra, afastados do convívio familiar por determinação judicial, em atenção ao que dispõe a Constituição Federal/88, a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se no cadastramento prévio de famílias do município de Taboão da Serra, que devidamente habilitadas acolherão em suas residências as crianças e adolescentes, com o compromisso e a responsabilidade de cumprir os deveres inerentes da guarda judicial, garantindo os direitos básicos à educação, saúde, alimentação e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Serviço Família Acolhedora tem os seguintes objetivos:

I – garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II- favorecer a preservação de vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;

III- contribuir para a superação das situações de violação de direitos vivenciadas pela criança ou adolescente, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV- oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando prioritariamente e preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem.

Art. 4º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do município de Taboão da Serra, que estejam em situação de risco social ou de abandono, negligência familiar e demais ameaças ou violação de direitos e que necessitem de proteção.

Art. 5º O acolhimento de crianças e adolescentes no Serviço Família Acolhedora somente ocorrerá através da determinação da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto nas Orientações técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no Estatuto da Criança e do Adolescente, podem ser inseridos em Família Acolhedora todas as crianças de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem quaisquer tipos de restrições, ou até 21 anos, quando necessário.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 6º A gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e sua execução se dará através da articulação da rede socioassistencial e demais políticas intersetoriais, tendo como principais parceiros:

- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Educação
- Secretarias Municipais
- Diretoria Regional de Ensino

Parágrafo único A equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS, CADASTRO E INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, permanente e realizada por meio do preenchimento de cadastro e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cédula de Identidade;
- II- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III- Comprovante de residência;
- IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V- Comprovante do exercício de atividade remunerada.

Art. 8º As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I- não estar respondendo a processos judiciais que afrontam o objetivo dessa lei, avaliado de forma criteriosa pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

II- ser residente no município de Taboão da Serra há pelo menos 1(um) ano, sendo vedada a mudança de domicílio;

III- ter disponibilidade de tempo para a devida atenção à criança ou adolescente acolhido;

IV- ser maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V- ter pelo menos 16 (dezesseis)anos a mais que o acolhido;

VI- gozar de boa saúde;

VII- não manifestar interesse pela adoção de acolhidos;

VIII- apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 16 anos que vivem no lar;

IX- ter parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora;

X- não estar inscrito no Programa Nacional de Adoção;

XI- ter disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço.

Parágrafo primeiro - a condição de Família Acolhedora é de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Parágrafo segundo – o estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através instrumentais técnicos pela equipe do Serviço Família Acolhedora, que ao emitir parecer favorável, solicitará a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

Art. 9º O desligamento do Serviço Família Acolhedora deverá ser solicitado por escrito, constando os motivos pelos quais ocorreu a desistência.

Art.10 As famílias selecionadas receberão acompanha-

mento e preparação contínua através da equipe técnica do serviço, inclusive orientação jurídica, bem como serão orientadas sobre os objetivos do serviço, diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento da criança ou adolescente.

Parágrafo único A família selecionada será preparada através de:

I- orientação direta nas entrevistas e visitas domiciliares;

II- encontros de estudos e troca de experiência com todas as famílias, com abordagens sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, atribuições da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III- cursos e eventos de formação;

IV- supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do serviço.

Art. 11 A família poderá ser desligada do serviço:

I- por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II- em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 8º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III- por solicitação expressa da própria família, devidamente justificada.

Art. 12 Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pela equipe técnica do serviço as seguintes medidas:

I- acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II- orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou adolescente, visando a manutenção do vínculo.

CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO

Art. 13 A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Parágrafo único – O tempo máximo de permanência na família acolhedora não deverá ultrapassar 18 (dezoito) meses, salvo quando comprovada a necessidade que atenda o superior interesse da criança ou adolescente, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 14 A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora considerará as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de seleção.

Art. 15 O encaminhamento da criança ou adolescente para a família acolhedora será feito mediante o “Termo de Guarda e Responsabilidade”, expedido pela autoridade judiciária.

Art. 16 Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento, com o objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família.

Art. 17 A família acolhedora será antecipadamente informada sobre a previsão do período de acolhimento da criança ou adolescente e seu término sempre ocorrerá por determinação judicial.

Art. 18 A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica do serviço, após deliberação da autoridade judiciária.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19 Compete à família acolhedora:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar;

IV - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DO SERVIÇO

Art. 20 A criação e capacitação da equipe técnica e demais profissionais necessários para a execução do serviço, conforme dispõe a NOB/RH/SUAS, será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 21 Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado sistematicamente pela equipe técnica, que será responsável pelo cadastramento, seleção, capacitação, por assistir e acompanhar as crianças e adolescentes, as famílias de origem e as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora prestará mensalmente, ou quando solicitado pela autoridade judiciária, informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.

Art. 22 O acompanhamento das crianças e adolescentes em acolhimento e processo de reintegração familiar, será realizado pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

Art. 23 São obrigações da coordenação do Serviço Família Acolhedora:

I- Planejar, regular e orientar a execução do Serviço Família Acolhedora;

II- Encaminhar o Termo de adesão da família acolhedora para assinatura do Secretário de Assistência Social e Cidadania;

III- Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

IV- Manter o prontuário junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, constando: data da inserção da família acolhedora; nome, RG e CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); período de acolhimento; valor do subsídio e informações bancárias do responsável para depósito;

V- Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços Família Acolhedora;

VI- Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos, com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações do Serviço Família Acolhedora;

VII- Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento do Serviço Família Acolhedora;

VIII- Promover e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos relacionados ao SUAS e que venham agregar valor ao Serviço Família Acolhedora;

IX- Definir em conjunto com as demais equipes, qual o(s) serviço(s) que acompanharão a criança ou adolescente, após o desacolhimento.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

Art. 24 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar

e das famílias acolhedoras ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículo e recursos materiais e repasse do subsídio financeiro para as famílias acolhedoras.

Art. 25 Contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as ações complementares, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15 e 16, da Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e plano de aplicação do CMDCA/FUMCAD.

Parágrafo Primeiro O Serviço Família Acolhedora estará sediado na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, juntamente com o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Parágrafo Segundo A Secretaria de Assistência Social e Cidadania disponibilizará veículo com motorista para atender a coordenação e a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, de modo a possibilitar a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da rede de serviços, com absoluta prioridade.

CAPÍTULO VIII
DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 26 Fica instituído o subsídio financeiro, para o acolhimento de crianças e adolescentes residentes e domiciliados no município de Taboão da Serra, inseridos no Serviço Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 27 O subsídio financeiro é o valor repassado às famílias acolhedoras, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento em Família Acolhedora, cujo valor lhe será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário em nome do responsável designado no Termo de Guarda.

Art. 28 O subsídio financeiro destina-se ao suprimento de alimentação, educação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas das crianças e adolescentes inseridos no Serviço de acolhimento Família Acolhedora.

Art. 29 O subsídio financeiro mensal será de um salário mínimo e meio nacional vigente.

Art. 30 O subsídio financeiro será excepcionalmente destinado a famílias extensas, após avaliação da equipe interdisciplinar do Serviço Família Acolhedora, com parecer favorável à reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e irá garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 31 Em caso de acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, isto quando tratar-se de grupo de irmãos, o valor do subsídio será acrescido em 50 % (cinquenta por cento) para cada criança ou adolescente adicional.

Art. 32 Os acolhidos que receberem o Benefício de Prestação Continuada ou Pensão Alimentícia, terão os valores depositados em conta judicial, não sendo permitido que a família acolhedora faça a administração desses recursos.

Art. 33 A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 35 Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 36 Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

LEI Nº 2390/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE “GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA” NO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Taboão da Serra, o Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” destinado a crianças e/ou adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco social e pessoal, nos casos em que se fizer necessário o afastamento imediato do convívio familiar e houver possibilidade de acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou mesmo por pessoa com a qual mantenham vínculo afetivo.

Art. 2º São diretrizes do Programa de “Guarda Subsidiada Provisória”:

I – evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e que estejam com seus direitos violados;

II – evitar o desmembramento do grupo de irmãos;

III – assegurar a convivência familiar e a convivência comunitária.

Art. 3º O Programa de “Guarda Subsidiada Provisória”, como instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária, possui a finalidade de subsidiar as despesas geradas com os cuidados relativos a crianças e a adolescentes inseridos com Termo de Guarda judicial em famílias extensas ou ampliadas ou de pessoa com quem mantenham vínculo afetivo.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I- Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos, ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e/ou o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

II- Vínculo afetivo: vínculo simbólico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III- Convivência familiar e comunitária: o direito assegurado a crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabelecidas nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social, pressupondo a existência da família e da comunidade, como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo, como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.

IV- A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescentes, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. Devendo ser estabelecida pelo Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exerça essa função.

Parágrafo único: Para os fins dispostos no inciso II deste artigo, considera-se também como vínculo afetivo aquele, ainda que não biológico, mas que se sobrepõe a esse vínculo, havendo, significativamente, reconhecimento de papéis mútuos construídos por laços simbólicos e afetivos.

Art. 5º Serão beneficiários do Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” as crianças e/ou adolescentes com os direitos violados e em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, devendo ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante avaliação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, para o acolhimento por suas famílias extensas ou ampliadas ou por pessoa com a qual mantenham vínculo afetivo.

Parágrafo único: A inserção no Programa “Guarda Subsidiada Provisória” observará as seguintes condições:

I – necessidade de afastamento imediato do convívio

II – submissão a estudo diagnóstico realizado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com a finalidade de avaliar as condições socioeconômicas e possibilidades de acolhida da família candidata a guardiã, sempre visando ao pleno desenvolvimento da criança ou adolescente;

III - a família de origem e a guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV- tenham fixado domicílio, inclusive a família candidata a guardiã, comprovadamente, no Município de Taboão da Serra há, no mínimo, 6 (seis) meses;

V – tenha sido expedido termo de guarda pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Taboão da Serra;

VI – a criança ou adolescente esteja devidamente matriculado na rede de ensino e frequentando as aulas, a partir do 4º ano de idade;

VII – comprovação de atualização da vacinação da criança e/ou adolescente beneficiário e acompanhamento médico quando se fizer necessário;

VIII – compromisso firmado pela família guardiã de que o benefício recebido será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

Art. 6º Aos beneficiários inscritos no programa será concedido auxílio mensal pecuniário no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Tratando-se de grupo de irmãos, os auxílios serão limitados ao valor correspondente ao número de 02 (dois), sendo que, havendo mais de 2 (dois) irmãos no grupo, será acrescido o valor “per capita” de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, para cada um dos demais beneficiários;

§ 2º O auxílio será pago à pessoa cujo nome esteja no Termo de Guarda expedido pelo Juiz da Infância e Juventude.

§ 3º O recebimento do auxílio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio, mediante avaliação da equipe técnica de referência.

§ 4º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania poderá, quando necessário, suprir as necessidades imediatas para o acolhimento, com móveis, vestuário e utensílios essenciais.

Art. 7º O Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, executado e acompanhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, que realizará o acompanhamento das crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, através de equipe técnica interdisciplinar, que também prestará a necessária orientação e amparo psicossocial à família guardiã e à família de origem, observados os princípios relacionados no artigo 100, § único, da Lei Federal 8.069/90.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação, por meio de decreto que deverá estabelecer, no mínimo:

I – critério de concessão do auxílio;

II – períodos de inclusão e exclusão no programa, observados os requisitos constantes do artigo 5º desta lei;

III – obrigações da família guardiã;

IV – forma de repasse do subsídio;

V – outras providências necessárias à operacionalização do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Taboão da Serra – FUMCAD e de dotação orçamentária, a ser suplementada, se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

Considerando o interesse de comerciantes eventuais ou ambulantes na venda de flores, velas e produtos alimentícios nas imediações do Cemitério da Saudade, no dia 02 de novembro, Dia de Finados;

Considerando a necessidade de prévia licença da Municipalidade e recolhimento do preço público para a autorização de uso do espaço público para o comércio em via pública;

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

DECRETO Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre expedição da licença de funcionamento para o exercício do comércio eventual ou ambulante no dia 02 de Novembro de 2021.

Art. 1º. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio eventual ou ambulante nas imediações do Cemitério da Saudade, no dia 02 de novembro de

2021, somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização de uso de espaço público pela Municipalidade e recolhimento do respectivo preço público.

Art. 2º. Os interessados poderão requerer a autorização de uso de espaço público na Central de Atendimento - ATENDE, situada na Rua Elizabeta Lips, nº 55, a partir da data de publicação deste Decreto, mediante a apresentação de cópia do RG, CPF/MF e comprovante de endereço no Município de Taboão da Serra, se pessoa física, ou do CNPJ/MF e comprovante de sede no Município de Taboão da Serra, se pessoa jurídica.

Art. 3º. A licença será concedida apenas para a venda de flores, velas, lanches, refrigerantes, salgados e outros produtos correlatos.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no local.

Art. 4º. Pela autorização de uso do espaço público, o interessado deverá recolher, antecipadamente, aos cofres públicos o preço público abaixo descrito:

I – até 02 (dois) metros quadrados ocupados: R\$ 113,15 (cento e treze reais e quinze centavos);

II - acima de 02 (dois) metros quadrados até o limite de 08 (oito) metros quadrados ocupados: R\$ 226,30 (duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Art. 5º. O exercício das atividades a que se refere o presente Decreto sem a respectiva licença de funcionamento implicará na apreensão e remoção das mercadorias mediante lavratura de Termo de Apreensão.

§ 1º. As mercadorias e equipamentos somente serão liberados mediante o pagamento do preço público definido no Decreto nº 37/2012.

§ 2º. Para efeito de contagem dos dias da estadia não se considera o dia da apreensão e fica incluído o dia da retirada da mercadoria e equipamento.

Art. 6º. Para o exercício das atividades tratadas neste Decreto deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 1921/2009.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1866/2021

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, no uso das atribuições que são conferidas por lei, RESOLVE NOMEAR Sra. FLÁVIA APARECIDA FREITAS DE FARIA, em conformidade com a ordem de classificação, para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, para exercer o mandato de 12/05/2021 a 10/01/2023.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.867/2021

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 129, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010, e, considerando o parecer contido nos autos (folhas 29 a 31), determina o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº 21.580/2021.

Prefeitura de Taboão da Serra, 29 de setembro de 2021.

José aprígio DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1.868/2021

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº 27.601/2021, as quais passam a fazer parte para todos os efeitos, nomeando como componentes da Comissão de Sindicância: WALTER TANOUÉ HASEGAWA JUNIOR (CGM), CAIO ARAUJO SOARES GUIMARÃES (SJ) e MARCELO BALARINI (SEMA), para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 29 de setembro de 2021.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA SGP Nº 052/2021

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 28.617/2021, sob

o rito sumário, para apuração dos fatos contidos no processo em epígrafe, a qual passa a fazer parte para todos os efeitos, em desfavor do servidor ANDRE FERREIRA MARQUES, matrícula funcional 046465, cargo Assistente de Desenvolvimento Escolar, por suposta prática de ABANDONO DE CARGO, onde foram apontadas aproximadamente 38 (trinta e oito) faltas injustificadas, sendo 30 (trinta) consecutivas, no período de maio/2021 a julho/2021, violando em tese os artigos 34, inciso I e 35 da LCM nº 224/2010, com os seguintes membros da comissão permanente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUC, nomeados por meio da Portaria nº 82/2021: ALEX ARAUJO DOS SANTOS (PROCURADOR MUNICIPAL), ANGELA CECÍLIA GUEDES (SEDUC) e VÂNIA LÚCIA TEBET DE OLIVEIRA (SEDUC), para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 29 de setembro de 2021.

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.866/2021

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR Sindicância nº 23.133/2021 para apuração dos fatos relatados no processo em epígrafe, as quais passam a fazer parte para todos os efeitos, nomeando como componentes da Comissão Sindicante: WALTER TANOUÉ HASEGAWA JUNIOR (CGM), CAIO ARAUJO SOARES GUIMARÃES (SJ) e LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA (SJ), para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 29 de setembro de 2021.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA SGP Nº 053/2021

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo de Sindicância nº 28.492/2021, para apuração dos fatos e responsabilidades funcionais relatados em folhas 04 a 06 do citado processo, sendo a Comissão Sindicante composta pelos membros permanentes da Secretaria Municipal de Manutenção – SEMA, nomeados por meio da Portaria nº 1.276/2021: MARCELO BALARINI (SEMA), JOEL DE OLIVEIRA (SEMA) e LIGIA COSTA FELIX (SEMA), para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 30 de setembro de 2021.

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 054/2021

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 119, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010, e considerando o relatório final contido nos autos (folhas 41 a 45) e a decisão do Secretário da Secretaria Municipal de Saúde – SMS (folhas 45), DETERMINA o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº 1.210/2021, na forma do artigo 129, inciso I da LCM nº 224/2020.

Prefeitura de Taboão da Serra, 01 de Outubro de 2021.

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 055/2021

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 119, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010, e considerando o relatório final contido nos autos (folhas 24 a 27) e a decisão do Secretário da Secretaria Municipal de Saúde – SMS (folhas 27), DETERMINA o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº 2.041/2021, na forma do artigo 129, inciso I da LCM nº 224/2020.

Prefeitura de Taboão da Serra, 01 de outubro de 2021.

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO 7º ADITIVO CONTRATUAL
Contratante:P.M.T.S.Contratada: CONSÓRCIO CITE-

LUM-COBRASIN.Objeto Resumido: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.Finalidade:1–Renovação de 12 meses.de 26/09/21 a 25/09/22 em caráter excepcional, sob condição resolutive na conclusão do processo licitatório;2–Para esta renovação o anual estimado será R\$ 9.836.299,74 com reajuste autorizado.3-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Licitação:CONCORRÊNCIA Nº P-03/16-Assinatura:24/09/21. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR– SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº. E-067/2020. Processo Administrativo Nº 21343/2020. Objeto: RP-“Aquisição de Kits de Material Escolar a Serem Distribuídos aos Alunos da Rede Municipal de Ensino com Logística de Entrega de Kits Embalados Ponto a Ponto em Cada Unidade Escolar”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratadas: *NEW EDUCAR EIRELI, para os lotes e pelo valores: Lote 01 – R\$ 2.548.997,40; Lote 02 – R\$ 2.367.998,50; *COMERCIAL KRF EIRELI, para o lote e pelo valor: Lote 03 – 315.000,00, conforme valores constantes do quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 24 de setembro de 2021. Wagner Luiz Eckstein Junior- Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-077/2021. Processo licitatório: 20188/2021. Objeto: Registro de Preço para a “Aquisição de Insumos Específicos para Bomba de Infusão Roche ACCU-CHECK Combo Spirit para Atendimento de Mandado Judicial”. Sessão pública de processamento: dia 18/10/2021 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 30 de setembro de 2021. Wagner Luiz Eckstein Júnior– Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-094/2021. Processo licitatório: 23135/2021. Objeto: Aquisição de Motocicletas. Sessão pública de processamento: dia 20/10/2021 às 14:15 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 01 de Outubro de 2021. Wagner Luiz Eckstein Júnior – Secretário Municipal de Administração.

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA COORDENADORIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Processo: 20.455/2021
Requerente: Rodrigo Conceição
Assunto: Alvará para instalação e Funcionamento de Equipamentos
Situação: Comunique-se
Data: 25/08/2021

Processo: 810/2014
Requerente: SDT 3 Centro Comercial Ltda
Assunto: Alvará de Obra de Terra
Situação: Comunique-se
Data: 25/08/2021

Processo: 14.316/2020
Requerente: Wermeson Nunes Costa
Assunto: Alvará de Obra de Terra
Situação: Indeferido
Data: 25/08/2021

Processo: 19.285/2019
Requerente: Arlindo Assis de Miranda
Assunto: Alvará de Edificação
Situação: Comunique-se
Data: 25/08/2021

Processo: 16.812/2020
Requerente: Edvaldo Pena Junior
Assunto: Alvará de Edificação
Situação: Deferido
Data: 25/08/2021

Processo: 17.948/2019
Requerente: Savys Empreendimentos e Participações S/A
Assunto: Alvará de Edificação

Situação: Comunique-se
Data: 25/08/2021

Processo: 38.958/2016
Requerente: Marcelo Rezende Amado
Assunto: Programa de Regularização LC nº 333/2015
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021
Processo: 39.404/2014
Requerente: Hideo Kondo
Assunto: Programa de Regularização LC nº 323/2014
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 21.621/2018
Requerente: Ivan Pasqueto
Assunto: Alvará de Edificação
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 38.959/2016
Requerente: Marcelo de Rezende Amado
Assunto: Programa de Regularização LC nº 333/2015
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 14.225/2018
Requerente: Gercira Maria de Melo Fabri
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 11.041/2021
Requerente: Maria Zelia Oliveira Lima
Assunto: Desdobro de Lote
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 27.364/2018
Requerente: União Central Brasileira da Iasd
Assunto: Alvará de Edificação
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 23.647/2021
Requerente: Celia Pereira Bianco
Assunto: Cópia de Documentos
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 26.677/2017
Requerente: Instituição Paulista Adventista de Ed. E Ação Social
Assunto: Alvará de Demolição
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 15.970/2021
Requerente: Bela Vista Taboão SPE Ltda
Assunto: Alvará de Funcionamento de Equipamentos
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 11.461/2018
Requerente: José de Souza Otoni
Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017
Situação: Indeferido
Data: 26/08/2021

Processo: 10.815/2018
Requerente: Francisco Aguiar de Souza
Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017
Situação: Indeferido
Data: 26/08/2021

Processo: 34.829/2013
Requerente: Marisa Lojas S/A
Assunto: Alvará para Inst. e Funcionamento de Equipamentos
Situação: Indeferido
Data: 26/08/2021

Processo: 51.788/2019
Requerente: Josevaldo Gonzaga de Souza
Assunto: Alvará de Edificação
Situação: Indeferido
Data: 26/08/2021

Processo: 12.116/2018
Requerente: Marina Misoguti
Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017
Situação: Indeferido
Data: 26/08/2021

Processo: 14.154/2018

Requerente: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistente Social
Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 22.398/2021
Requerente: Monica Primo dos Santos
Assunto: Alteração de Dados Cadastrais
Situação: Deferido
Data: 26/08/2021

Processo: 24.020/2021
Requerente: Viviane Santos Nascimento
Assunto: Cópia de Documentos
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 24.663/2021
Requerente: Gilberto da Silva Costa
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 23.431/2021
Requerente: Perclina Construtora Eireli
Assunto: Alvará de Obra de Terra
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

Processo: 13.750/2018
Requerente: Edson Silva Costa
Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017
Situação: Comunique-se
Data: 26/08/2021

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS- DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

PROCESSO 10819/2021
REQUERENTE : PRISCILA PEREIRA VIEIRA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
SITUAÇÃO: Em comunique-se desde 25/05/2021
Prazo para atendimento: 30 dias após a publicação do presente edital, sob pena de arquivamento do processo por desinteresse da requerente.

PROCESSO 17565/2021
REQUERENTE : GRACE FERRARESI
ASSUNTO: REVISÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
SITUAÇÃO: Em comunique-se desde 16/07/2021
Prazo para atendimento: 30 dias após a publicação do presente edital, sob pena de arquivamento do processo por desinteresse da requerente.

PROCESSO 18294/2021
REQUERENTE : ANDREZA ANA SOUZA DOS ANJOS
ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE POLO PASSIVO
SITUAÇÃO: Em comunique-se desde 28/07/2021
Prazo para atendimento: 30 dias após a publicação do presente edital, sob pena de arquivamento do processo por desinteresse da requerente.

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA 2021-2023

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, dos trabalhadores da área de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 1.196/1997 e suas alterações, exceto quanto às indicações do Governo (Poder Público).

Parágrafo Único – O processo eleitoral se iniciará a partir da publicação deste Edital de convocação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A eleição será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e secretariada por voluntários não candidatos ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, sendo assegurada a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos de eleição, apuração e proclamação dos resultados, por parte das entidades interessadas e pelos candidatos. Parágrafo Único – A COMISSÃO ELEITORAL será constituída por 04 (quatro) membros, paritariamente, sendo constituída por:

I – 2 (dois) representantes do segmento dos Usuários: Edeuza Pereira da Silva e Bruna Soares Santos;
II – 1 (um) representante do segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde:
Arlete Matos dos Santos Ribeiro;
III – 1 (um) representante do segmento do Poder Público: José Alberto Tarifa Nogueira.

Art. 3º – Caberá à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral;
II – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
III – Dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;
IV – Instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
V – Apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do CMS a ata com o resultado do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.
VI – Caberá a Comissão Eleitoral acompanhar todo processo eleitoral.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMS terá a duração de 02 (dois) anos e estarão sujeitos ao seguinte regramento:

I – Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas;
II – No caso de vacância ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato;
III – É permitida apenas uma recondução ou reeleição do mesmo conselheiro para cada segmento, à exceção dos representantes do Poder Público;
IV – O conselheiro que após o período de 01 (um) mandato com, no máximo, uma recondução, deverá afastar-se por um mandato (período de 02 anos) para só assim voltar a representar seu segmento ou outro de que venha fazer parte;
V – O membro do Conselho poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar, de acordo com o Código de Ética do CMS;
VI – Uma vez aberto o processo ético disciplinar e o conselheiro renunciar, o mesmo não poderá candidatar-se para os 02 (dois) próximos mandatos;
VII – Em caso de renúncia e/ou perda de mandato por processo ético disciplinar, o punido não poderá se candidatar ao Conselho pelo período de duas eleições consecutivas;
VIII – Os casos omissos neste artigo deverão ser submetidos ao Plenário.
Parágrafo único – Interrompido o mandato de conselheiro e não havendo suplente, tampouco remanescentes do processo eleitoral no segmento vago, poderá ser convocada nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS

Art. 5º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: Representantes de trabalhadores da área de saúde:
I – 4 (quatro) representantes do conjunto de trabalhadores do setor da saúde;

Representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários:

I – 8 (oito) representantes dos usuários, eleitos obedecendo-se os seguintes critérios:

a) A eleição ocorrerá com voto secreto em 27/10/2021 no CEMUR;
b) Os candidatos serão indicados pelas entidades não-governamentais, representativas da comunidade;
c) Será colhido 01 (um) voto por entidade, sendo que cada voto deverá indicar 8 (oito) membros escolhidos entre candidatos ao Conselho;
d) As candidaturas deverão ser enviadas à sede da Secretaria de Saúde até 15/10/2021;
e) As entidades deverão indicar os candidatos ao Conselho, mediante ata de reunião de sua respectiva Diretoria, acompanhada de relatório que comprove as atividades da respectiva Entidade nos últimos 2 (dois) anos;
f) Serão eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos, sendo que os 8 (oito) primeiros serão os Titulares e os 08 (oito) seguintes serão os Suplentes.

§ 1º. Para cada membro titular do CMS corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação;
§ 2º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

§ 3º. Nos termos do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, para a garantia da legitimidade da representação paritária dos usuários é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do CMS.

§ 4º. Fica vedada a escolha de representante de um segmento, já com assento no Conselho, para representar em um mesmo mandato, outro segmento.

§ 5º. O mandato dos membros do CMS terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução ou reeleição.

§ 6º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 7º. É expressamente proibida a indicação de pessoas vinculadas ao Poder Legislativo ou Poder Judiciário para os cargos de membros titulares ou suplentes do CMS, a não ser que os interessados comprovem que estão afastados de suas funções originais.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As fichas de inscrição serão fornecidas na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Miguel Ortega, nº 115, Parque Assunção – Taboão da Serra, a partir de 01/10/2021, no horário das 09h00min às 16h00min.

§ 1º. Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos e, no caso de candidatos ao segmento dos usuários, residentes no município.

§ 2º. As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que ficará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar devidamente assinada e preenchida em todos os campos, especificando o segmento, a entidade ou movimento a que pertence e está se candidatando, não podendo haver rasuras documentais.

§ 3º. É vedada a inscrição de:

a) o conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado;
b) pessoas que tenham vínculo formal ou informal (até 3º grau), comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, com exceção de concursados/processo seletivo, que não exerçam cargos de confiança;
c) candidato à vaga do segmento dos trabalhadores da área de saúde que tenha vínculo de confiança (cargos em comissão ou de chefia) com a Administração Pública Municipal;
d) candidato a qualquer vaga que tenha vínculo com os Poderes Legislativo e/ou Judiciário.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. Os representantes dos Usuários do SUS e das Entidades que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar, no ato da inscrição, ficha de inscrição devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:

I – Representantes do Segmento dos Usuários:

a) Entidades, Instituições e Movimentos Representativos:

– Cópia do estatuto e/ou regimento;
– Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
– Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada
– Cópia da ata da indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;
– Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
– Comprovante de residência;
– Título eleitoral.

II – Representantes do Segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde:

a) Trabalhadores da área de saúde:
– Cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;

– Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato.

Parágrafo único. O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da inscrição, não terá deferida sua inscrição.

CAPÍTULO VI – DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará no dia 20/10/2021 em mural em sua sede a relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

§ 1º. Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, a contar a publicação dos habilitados, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

§ 2º. Os resultados dos recursos e a lista final de inscrições deferidas serão publicados na sede da Secretaria de Saúde até 22/10/2021.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO

Art. 9º. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do CMS dar-se-á por meio de votação dos segmentos, no dia 27 de outubro de 2021, no horário das 10h00min às 16h00min horas.

§ 1º. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. É obrigatória a apresentação de documento de identificação no dia da eleição (RG ou CNH).

§ 3º. No processo eleitoral somente terão direito a voto os inscritos previamente e presentes no dia da eleição.

§ 4º. - Os inscritos que não estiverem presentes até o horário da separação dos segmentos não poderão participar do processo eleitoral.

Art. 10º. Para a escolha na votação do Segmento, a eleição se fará por voto secreto de todos os candidatos do segmento.

§ 1º. Os oito primeiros representantes do segmento de usuários que obtiverem mais votos, terão direito a ocupar as vagas de titulares e os oito seguintes com maior quantidade de votos ocuparão as vagas de suplentes.

§ 2º. Os quatro primeiros representantes do segmento de trabalhadores que obtiverem mais votos, terão direito a ocupar as vagas de titulares e os quatro seguintes com maior quantidade de votos ocuparão as vagas de suplentes.

§ 3º. Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 11. Após o encerramento da votação, a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição, na qual serão relatadas as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá à Secretaria de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 13. Os representantes eleitos serão nomeados, por decreto, publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, ocorrerá após a declaração dos resultados da eleição, durante a Conferência Municipal de Saúde de 2021.

Art. 14. Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Despacho do Ordenador de Pagamentos

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes responsáveis e ordenadores de despesas de seus órgãos, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, para justificar o pagamento de cada uma das despesas a seguir indicadas, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade:

a) Despesas regularmente empenhadas relativas à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União e Imprensa Oficial Municipal, essenciais ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos praticados na gestão do governo municipal.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$

b) Despesas regularmente empenhadas relativas a serviços de caráter contínuo, imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de serviços de natureza essencial.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$
JL MANUT. EQUIP. COMBUSTIVEIS LTDA ME	1156	3.822,00
PLURI RENTAL COMERCIAL LOCAÇÕES LTDA	1120 / 1149	343.169,14
UNYDUY COMERCIAL LOCAÇÕES LTDA	1227	977.885,38

Departamento Econômico-Financeiro

PORTARIA Nº 1805/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE AUTORIZAR o comissionamento da Sra. CRISTINA MARIA CAGNONI LERIAS MARTINS (Matricula nº 41272), ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, estatutário, para prestar serviços junto a Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, no período de 20/09/2021 a 31/12/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº. 1843/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO a servidora NELMA GOMES RUFINO, do cargo AUXILIAR DE CLASSE, de provimento efetivo, retroativo a 23/09/2021, nos termos do processo nº 27517/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº. 1844/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO o servidor GUSTAVO DUARTE PIRES, cargo de CHEFE DE SETOR, de livre provimento, retroativo a 23/09/2021, nos termos do processo nº 27641/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1845/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE REVOGAR A DESIGNAÇÃO do Sr. TADEU JUSTINO DE CAMPOS, da função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, de livre provimento retroativo a 22/09/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1846/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1803/2021 exonerando o Sr ANIZETE SOARES DA CRUZ, do cargo de COORDENADOR de livre provimento.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1847/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1811/2021 exonerando a Sra KARINA DOS SANTOS ROCHA, do cargo de COORDENADOR de livre provimento.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1848/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1822/2021 exonerando o Sr LUIS ANTONIO TEIXEIRA, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE I de livre provimento.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1849/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1827/2021 exonerando a Sra MARTIONILA DE OLIVEIRA, do cargo de CHEFE DE SETOR de livre provimento.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1850/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR o Sr. ADAILTON ROGERIO DOS SANTOS, do cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS, de livre provimento, retroativo a 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA - Prefeito

PORTARIA Nº 1851/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR a Sra. ALINE COSTA GARCIA, do cargo de CHEFE DE SETOR, de livre provimento, retroativo a 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1852/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR o Sr. ALLEFER LIMA DE OLIVEIRA, do cargo de COORDENADOR, de livre provimento, retroativo a 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1853/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR a Sra. JEANNE ALVES FERREIRA, do cargo de COORDENADOR, de livre provimento, retroativo a 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1854/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR a Sra. PATRICIA DOS SANTOS LIMA, do cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS, de livre provimento, retroativo a 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1855/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR a Sra. RAIMUNDA NONATA DE JESUS DA SILVA, do cargo de COORDENADOR, de livre provimento, retroativo a 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1856/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR a Sra. VALERIA MARQUES LOPES, do cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS, de livre provimento, retroativo a 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1857/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR a Sra. MARIANA DA SILVA LIMA, do cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, de livre provimento, retroativo a 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº. 1858/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE NOMEAR o Sr. CRISTIANO APARECIDO NONATO DOS SANTOS para cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS de livre provimento, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº. 1859/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE NOMEAR a Sra. ISOLDA DE SOUZA OLIVEIRA para cargo de ASSISTENTE DE GABINETE de livre provimento, retroativo a 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº. 1860/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE NOMEAR o Sr. JOAO DOS REIS NETTO, para cargo de ASSESSOR DE GABINETE I de livre provimento, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 24 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1861/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1799/2021 exonerando o Sr JOSUE FERREIRA SOUZA, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, TRABALHO E RENDA de livre provimento.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 27 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº 1862/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1800/2021 exonerando o Sr CLAUDEMIR ALVES, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA de livre provimento.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 27 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº. 1863/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE NOMEAR o Sr. ALAIR RABELO GOMES, para cargo de ASSISTENTE TÉCNICO I de livre provimento, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 29 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº. 1864/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE CONCEDER, o pedido da servidora JULIANA VIEIRA MARTINS CAIAFA (Matricula 40287) licença sem vencimentos, pelo período de 05 (cinco) anos, do cargo de FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS provimento efetivo, a partir de 01/10/2021, nos termos do processo nº 26516/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 29 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

PORTARIA Nº. 1865/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE CONCEDER, o pedido do servidor ANTONIO CAMILO DOS SANTOS (Matricula 38841) licença sem vencimentos, pelo período de 04 (quatro) anos, do cargo de MOTORISTA provimento efetivo, a partir de 01/10/2021, nos termos do processo nº 23630/2021.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 29 de Setembro de 2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA- Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA – GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COMUNICA:

N.º PROCESSO: 14031/2021

DATA DE VALIDADE: 27/09/2022

RAZÃO SOCIAL: HUNTSMAN QUÍMICA BRASIL LTDA (Ambulatório Médico)

CNPJ / CPF: 03.555.338/0002-89

ENDEREÇO: AV. IBIRAMA, 518 - PRÉD. 461/432/437 - PIRAJUSSARA - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: WELLINGTON PIRES BONIFÁCIO

RESP. TÉCNICO: FERNANDA DE CARVALHO L'ABBATE

CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 101.060 UF: (SP)

Em 27/09/2021

Deferida a solicitação de Licenciamento de Funcionamento Inicial.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 25621/2016

RAZÃO SOCIAL: CSHOW STB EIRELI - ME

CNPJ / CPF: 25.331.019/0001-41

ENDEREÇO: ROD. REGIS BITTENCOURT, S/N.º - Km 271,5 -LJ 157 -CIDADE INTERCAP- TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: CAROLINE LIMA NUNES

Em 22/09/2021

Deferido o cancelamento de Licenciamento de Funcionamento através da APA437/21.

N.º PROCESSO: 12441/2020

RAZÃO SOCIAL: SINAL LOG OPERADOR LOGÍSTICO EIRELI - EPP

CNPJ / CPF: 05.320.626/0001-07

ENDEREÇO: AV. ALBERT EINSTEIN, 36 - NÚCLEO RES. ISABELLA - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: MARCELO ZANCHETTA

RESP. TÉCNICO: ALESSANDRA DOS SANTOS RODRIGUES

CONSELHO PROF.: CREA N.º INSCR: 5069252302 UF: (SP)

Em 22/09/2021

Deferido o cancelamento da solicitação de LTA (Laudo Técnico de Avaliação) a pedido da empresa.

N.º PROCESSO: 12484/2020

RAZÃO SOCIAL: SINAL LOG OPERADOR LOGÍSTICO EIRELI - EPP

CNPJ / CPF: 05.320.626/0001-07

ENDEREÇO: AV. ALBERT EINSTEIN, 36 - NÚCLEO RES. ISABELLA - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: MARCELO ZANCHETTA

RESP. TÉCNICO: EDUARDA ARAÚJO ARRUDA

CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 35.216 UF: (SP)

Em 22/09/2021

Deferido o cancelamento da solicitação de Licenciamento de Funcionamento a pedido da empresa.

N.º PROCESSO: 8887/2020

DATA DE VALIDADE: 24/09/2022

RAZÃO SOCIAL: DROGARIAS NOBRE POPULAR UNIDADE TABOÃO LTDA

CNPJ / CPF: 36.411.208/0001-40

ENDEREÇO: ESTR. KIZAEMON TAKEUTI, 3267 – PQ. SÃO JOAQUIM - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: SIMONE DE FÁTIMA SOUZA NOBRE

RESP. TÉCNICO: VAGNER CAMARA

CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 92.423 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO SUBST.: DIOGO VASCONCELOS SILVA GOMES

CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 76.162 UF: (SP)

Em 24/09/2021

Deferidas as solicitações de assunção e baixa de responsabilidade técnica principal de David Roberti Lioila de Souza – CRF 94.618, respectivamente através das APP234/2021 e APP323/2021, baixa de responsabilidade técnica de Maria da Conceição Vieira da Silva – CRF 46.170 através da APP259/2021, assunção de responsabilidade substituta através da APP261/2021, alteração de Razão Social através da APP322/2021, assunção de responsabilidade principal através da APP324/2021 e Licença de Funcionamento Inicial.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 15082/2013

RAZÃO SOCIAL: BIOCLINIC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS S/S

CNPJ / CPF: 51.441.822/0001-49

ENDEREÇO: AV. JOVINA DE CARVALHO DAU, 243 - PQ. SANTOS DUMONT - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: JOÃO LUCIANO MACHADO

RESP. TÉCNICO: SONIA REGINA MATIAS DE PINA LUERSEN

CONSELHO PROF.: CAU N.º INSCR: A129682 UF: (SP)

Em 27/09/2021

Indeferido a solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA).

N.º PROCESSO: 3029/2017

DATA DE VALIDADE: 29/09/2022

RAZÃO SOCIAL: D.D.I. DEDETIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ / CPF: 12.995.489/0001-68

ENDEREÇO: RUA ESMERALDA, 211 - JD. SALETE - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: CARLOS JOAQUIM DA SILVA

RESP. TÉCNICO: BRUNO MENDES SILVA

CONSELHO PROF.: CRBIO N.º INSCR: 124494/01-D UF: (SP)

Em 29/09/2021

Deferidas as solicitações de baixa de responsabilidade técnica de Ícaro Ribeiro Pimentel - CRBIO 61094/01-D através da APP392/2021, assunção de responsabilidade técnica através da APP393/2021 e renovação de Licença através da APP394/2021.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 26699/2016

RAZÃO SOCIAL: QUEZIA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ / CPF: 16.896.597/0001-34

ENDEREÇO: AV. VIDA NOVA, 28 - SALA 1111 - JD. MARIA ROSA - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: RENATA CRISTINA DE CAMPOS

RESP. TÉCNICO: RENATA CRISTINA DE CAMPOS

CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 136.991 UF: (SP)

Em 29/09/2021

Deferido o cancelamento da Licença de Funcionamento por não atendimento a legislação vigente.

N.º PROCESSO: 34703/2009

RAZÃO SOCIAL: STUDIO CORDEIRO SALÃO DE CABELEIREIRO

CNPJ / CPF: 11.254.159/0001-59

ENDEREÇO: RUA ANTONIO OLIVEIRA SALAZAR, 213 - JD. SÃO SALVADOR - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: ANTONIO APARECIDO CORDEIRO

Em 29/09/2021

Deferido o cancelamento da Licença de Funcionamento por não atendimento a legislação vigente.

N.º PROCESSO: 13410/2008

RAZÃO SOCIAL: CLEUSA SANTOS CABELEIREIRAS

CNPJ / CPF: 09.339.804/0001-94

ENDEREÇO: ESTR. BENEDITO CESÁRIO DE OLIVEIRA, 930 - VILA IASI - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: CLEUSA DOS SANTOS

Em 29/09/2021

Deferido o cancelamento da Licença de Funcionamento por não atendimento a legislação vigente.

N.º PROCESSO: 8668/2016

DATA DE VALIDADE: 13/08/2022

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA RUMOFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF: 24.297.126/0001-38

ENDEREÇO: RUA GERALDO DE ARAÚJO SANTOS, 62 - LOJA B - JD. HELENA - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: EDNEIA PIRES DIAS DA SILVA

Em 29/09/2021

Deferida a solicitação de baixa de responsabilidade técnica de Michele Santos - CRF 102.932 através da APP434/2021.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 23877/2016

DATA DE VALIDADE: 12/11/2021

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA NOVA CLEMENTINO LTDA

CNPJ / CPF: 24.907.100/0001-64

ENDEREÇO: ESTR. KIZAEMON TAKEUTI, 676 - JD. CLEMENTINO - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: ISABELLA GIGILIO LEITE GOMES

RESP. TÉCNICO: KARINA PETLA

CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 68.720 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO SUBST.: CAMILA SANTOS CERQUEIRA

CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 98.478 UF: (SP)

Em 29/09/2021

Deferida a solicitação de baixa de responsabilidade técnica substituta de Joelma Silva Carvalho - CRF 98.522 através da APP438/2021.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 30605/2019

DATA DE VALIDADE: 17/08/2022

RAZÃO SOCIAL: RECORD FARMA DROGARIA E PERFUMARIA

CNPJ / CPF: 34.412.992/0001-86

ENDEREÇO: RUA GRAVATAL, 31 - JD. RECORD - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: GISON ALVES SOARES

RESP. TÉCNICO: GILDENE BISPO DE SOUSA

CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 83.500 UF: (SP)

Em 29/09/2021

Deferidas as solicitações de baixa de responsabilidade técnica de Daniela da Silva Carvalho - CRF através da APP423/2021 e assunção de responsabilidade técnica através da APP424/2021.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 28212/2012

DATA DE VALIDADE: 07/04/2022

RAZÃO SOCIAL: GUIFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

CNPJ / CPF: 16.098.978/0001-78

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BUENO, 290 - JD. SAINT MORITZ - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA

RESP. TÉCNICO: CRISTIANE DA SILVA AMARAL

CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 77.243 UF: (SP)

Em 29/09/2021

Deferida a solicitação de assunção de responsabilidade técnica através da APP447/2021.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 695/2017

DATA DE VALIDADE: 01/10/2022

RAZÃO SOCIAL: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. (Dispensário)

CNPJ / CPF: 44.649.812/0228-83

ENDEREÇO: RUA JOÃO SANTUCCI, 250/270 – VILA SANTA LUZIA - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: MARCELO EDUARDO MAGALHÃES

RESP. TÉCNICO: IARA ALVES DE OLIVEIRA

CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 80.093 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO SUBST.: ELISÂNGELA LÚCIA DE OLIVEIRA

CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 57.636 UF: (SP)

Em 01/10/2021

Deferida a solicitação de renovação de Licença de Funcionamento através da APM398/2018.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.



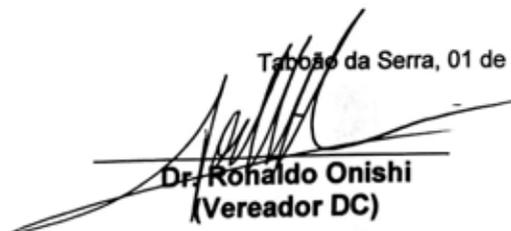
Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

O VEREADOR DR. RONALDO ONISHI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, NOS ARTIGOS 151 E 152 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI 101/2000, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, BAIXA O SEGUINTE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, convida os Exmos. (as), Srs. (as) Vereadores (as), Srs. (as) Municipais, e demais interessados para participar da Audiência Pública que irá discutir o Plano Plurianual (PPA) do município de Taboão da Serra, referente ao quadriênio 2022/2025, que será realizada de forma presencial, obedecendo os procedimentos e regras vigentes de medidas de prevenção contra o covid-19, no dia 13 de outubro de 2021, quarta - feira, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Taboão da Serra, 01 de outubro de 2021.


Dr. Ronaldo Onishi
(Vereador DC)

ANISTIA 2021 IPTU

E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS



**FIQUE EM DIA COM
O SEU MUNICÍPIO!**

PARCELE
EM ATÉ

24X

DESCONTO DE ATÉ

100%

SOBRE JUROS E MULTAS

ATÉ 30/NOV



PREFEITURA DE

**TABOÃO
DA SERRA**



@prefeituradetaboao